Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 79/CDN/2012 04-12-2012

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 171/XII/2.ª

Senhor Presidente:

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e para os efeitos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 171/XII/2.ª, subscrita pelo Senhor Gonçalo Rodolfo de Canavarro Arraya Mendes Paulo, que "Solicita à Assembleia da República que dê parecer favorável à condecoração a título póstumo do Major de Cavalaria João Luis Laia Nogueira Mendes Paulo", o qual foi aprovado por unanimidade, com ausência do BE, na reunião da Comissão de 4 de Dezembro de 2012, e cujas conclusões e parecer são do seguinte teor:

1. A presente petição respeita os requisitos formais consagrados na Lei do Exercício do Direito de Petição.

2. Devido a ser subscrita apenas por um cidadão, a petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objeto de apreciação em Plenário nem de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição; nem de, pela mesma razão, ser obrigatória a audição da peticionante (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), nesse sentido, deverá a Petição em causa e o presente relatório ser remetidos a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, e enviada cópia dos mesmos ao Ministério da Defesa.

3. Deve do mesmo Relatório ser dado conhecimento ao Peticionário.

4. Sugere-se ainda que, a final, seja da presente petição dado conhecimento aos grupos parlamentares, para ponderação da apresentação de uma iniciativa no sentido pretendido.

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - PORTUGAL - Telefone: 21 391 9602 Fax: 21 391 7504
e-mail: Comissao.3A-CDNXII@ar.parlamento.pt

Informo ainda Vossa Excelência que já dei conhecimento do relatório ao peticionário, de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, bem como ao Ministério da Defesa Nacional e aos grupos parlamentares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José de Matos Correia)

Relatório Final

Petição n.º 171/XII/2.ª

Peticionário: Gonçalo Rodolfo de Canavarro Arraya Mendes Paulo

Assunto: Solicita à Assembleia da República que dê parecer favorável à condecoração a título póstumo do Major de Cavalaria João Luis Laia Nogueira Mendes Paulo.

I. Introdução

1. A presente Petição deu entrada no Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República (PAR) no dia 10 de Julho de 2012, por via eletrónica, cumprindo os termos legais em vigor.

2. A Senhora Presidente da Assembleia da República endereçou a Petição *sub judice* à 3.ª Comissão.

3. O peticionário vem solicitar à Assembleia da República que emita parecer favorável à atribuição ao seu pai, oficial do Exército português, entre 1957 e 1971, de uma condecoração a título póstumo pelos seus feitos militares em Angola, durante a Guerra do Ultramar.

4. O peticionante começa por referir que o Major João Luís Mendes Paulo foi o responsável pela ideia, e seu desenvolvimento, de usar três carros de combate M5A1 em Angola, durante a Guerra do Ultramar, o que permitiu proteger e salvar as vidas de um número indeterminado de pessoas, civis e militares. Alega que foram estes os únicos carros de combate que até hoje efetivamente participaram em ações de combate e que à época os feitos do Major Mendes Paulo não foram divulgados, mesmo em relatórios militares oficiais, pelo facto de os carros de combate em causa, apesar de considerados obsoletos, estarem classificados como material da NATO.

5. Refere igualmente o peticionante que após a publicação do livro «Elefante DumDum», da autoria do Major Mendes Paulo, iniciou-se um movimento espontâneo de interesse pelos referidos feitos militares e que, com a generalização do uso da internet e das redes sociais, multiplicaram-se os testemunhos de ex-combatentes sobre o «épico uso dos carros de combate em Angola».

6. O peticionante refere também que todas as unidades que ao longo dos anos de guerra serviram com os três carros de combate são unânimes a reconhecer a sua mais-valia em operações de combate, reconhecimento e escolta e no salvamento de numerosas vidas.

7. Acrescenta ainda o peticionante que o General Spínola, então Governador da Guiné-Bissau, tendo tomado conhecimento dos excelentes resultados obtidos em Angola, encarregou o Major Mendes Paulo de reunir o maior número possível de carros de combate («*obsoletos e dados como sucata*»), para uso imediato na Guiné-Bissau, o que só não terá ocorrido por razões relacionadas com a NATO. Em todo o caso, refere, o Major Mendes Paulo foi encarregado de levar as primeiras viaturas Chaimite para a Guiné-Bissau.

8. Finalmente, refira-se que o peticionante frisa que o pedido de condecoração do seu pai se baseia no espírito empreendedor revelado pelo mesmo, «usando apenas material de sucata para proteger com sucesso civis e militares» e termina lembrando que «a atribuição de uma condecoração ao Major João Luis Mendes Paulo honra não só o seu valor mas o de todos os militares que participaram neste épico feito».

9. Cumpre referir que não compete à Assembleia da República emitir parecer sobre a concessão de condecorações.

10. Em todo o caso, parece resultar claro que aquilo que o peticionante pretende, ao dirigir esta petição à Assembleia da República, é que a Assembleia da República possa, no âmbito das suas competências constitucionais e legais, contribuir para a tomada de uma decisão no sentido

pretendido, designadamente por via da aprovação de uma recomendação ao Governo.

11. Refira-se também que a Senhora Presidente da Assembleia da República tem competência para propor ao Presidente da República a concessão de ordens honoríficas.

II. CONTRIBUTOS EXTERNOS

A Comissão de Defesa Nacional entendeu enviar um pedido de informação ao Ministério da Defesa Nacional sobre a situação *sub judice*, do qual se destaca:

1. "Tratando-se da concessão de medalha militar, deve observar-se o disposto no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas."

2. "compulsados os arquivos da Direção de Justiça e Disciplina daquele ramo, não foram encontrados quaisquer registos da existência de proposta de concessão de medalha militar ao Major de Cavalaria NIM 51304111 João Luis Laia Nogueira Mendes Paulo."

3. "A ponderação dos feitos alegadamente realizados pelo mesmo titular pode, ainda, ser realizada no âmbito da Lei das Ordens Honoríficas".

III. OPINIÃO DO RELATOR

O relator do presente relatório entende, devido a não ser obrigatório, não proferir a sua opinião.

IV. CONCLUSÕES E PARECER

1. A presente petição respeita os requisitos formais consagrados na Lei do Exercício do Direito de Petição;

2. Devido a ser subscrita apenas por um cidadão, a petição não reúne o número de assinaturas necessário para que seja obrigatoriamente objeto de apreciação em Plenário nem de publicação no Diário da Assembleia da República, nos termos, respetivamente, da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei do Exercício do Direito de Petição; nem de, pela mesma razão, ser obrigatória a audição da peticionante (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei), nesse sentido, deverá a Petição em causa e o presente relatório ser remetidos a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, e enviada cópia dos mesmos ao Ministério da Defesa.

3. Deve do mesmo Relatório ser dado conhecimento ao Peticionário.

4. Sugere-se ainda que, a final, seja da presente petição dado conhecimento aos grupos parlamentares, para ponderação da apresentação de uma iniciativa no sentido pretendido.

Palácio de São Bento, 30 de Novembro de 2012.

O Deputado Relator

(João Gonçalves Pereira)

O Presidente da Comissão

(José de Matos Correia)